

**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 57.732.443/0001-94

NIRE nº 32203424774

ATA da Assembleia Geral Extraordinária, da sociedade **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizadas para aprovação de operação de cisão parcial de suas controladas e versão do acervo cindido para a Companhia.

Instrumento lavrado na forma de sumário.

**Evento: 01/09/2025 – DOC. 03**

**I. DATA/HORA/LOCAL:**

Dia 1º de setembro de 2025, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Fazenda Romana BR 101, km 112, s/n, Zona Rural, chapada da Barra Seca, Linhares/ES, CEP: 29918-899.

**II. PRESENCAS:**

Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, bem como da Diretoria Executiva, justificada a ausência de Membros do Conselho Fiscal, em virtude de a companhia não possuir tal Órgão em funcionamento.

**III. CONVOCAÇÃO:**

Carta-convite e independente de qualquer formalidade, foi observado o permissivo contido nos §§ 4º, dos Artigos. 124 e 133, da Lei nº 6.404/76.

**IV. MESA:**

Helder Luis Caliman – Presidente  
Katriny R. Folli Calmon – Secretária.

**V. CONVIDADOS:**

Antero Caliman – Fundador da companhia.

**VI. ORDEM DO DIA:**

- 1) Cisão parcial das controladas **CALIMAN AGRÍCOLA S.A.** e **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, com a incorporação da parcela cindida na Companhia;
- 2) Assuntos gerais de interesse da companhia.

**VII. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

**1) Cisão parcial das controladas CALIMAN AGRÍCOLA S.A. e CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A., com a incorporação da parcela cindida na Companhia:**

- (1.1) Aprovado, por unanimidade, os termos do instrumento de protocolo e justificação de cisão parcial (**Anexo I**), que estabelece os termos da cisão parcial das controladas **CALIMAN AGRÍCOLA S.A.** e **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, com a incorporação da parcela cindida, no valor total de **R\$ 29.834.937,10 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**. (“Parcela Cindida das Controladas”), na Companhia;
- (1.2) Aprovada por unanimidade, a ratificação da nomeação da **CARIJÓ – AUDITORES & CONSULTORES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.721.916/0001-55, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Américo Buaiz, nº 501, TN-B, Sala 406, Enseada do Suá, CEP 29050-911, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida das Controladas;
- (1.3) Aprovado, por unanimidade, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida das Controladas, o qual integra a presente ata como **Anexo II**;
- (1.4) Considerando a natureza da presente cisão parcial como uma reorganização societária entre sociedades controladas sob controle da Companhia, que consolida os resultados e o patrimônio das sociedades cindidas (**CALIMAN AGRÍCOLA S.A.** e **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**), a absorção da parcela cindida **não implicará em alteração do capital social** da Companhia.
- (1.5) **Ficam autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial**, especialmente aquelas relativas ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

**2) Assuntos gerais de interesse da companhia:**

Nada foi dito.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente ATA na forma sumária, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sem qualquer restrição.

Linhares, ES, 1º de setembro de 2025.

ASSINATURAS: Helder Luís Caliman – Presidente, Katriny Rosa Folli Calmon– Secretária, as pessoas a seguir: HLC Holding S/A – por seu acionista Helder Luis Caliman, RC Holding S/A – por sua acionista Rosângela Caliman, GCA Holding S/A – por sua acionista Georgina Caliman Azevedo e Antero Caliman.

**CERTIFICADO:** Constitui a presente cópia fiel do digitalizado e aposta no Livro de ATAS das Assembleias Gerais de Acionistas.

Linhares, ES, 1º de setembro de 2025.

**Helder Luis Caliman**

Presidente das Assembleias, por si e por HLC  
Holding S/A

**Katrinny Rosa Folli Calmon**

Secretária das Assembleias

**Georgina Caliman Azevedo**

Diretora Executiva e por GCA Holding S/A

**Rosangela Caliman**

Diretora Executiva e por RC Holding S/A

**Antero Caliman**

Convidado e Anuente

FECHADO

“**CALIMAN AGRÍCOLA S.A.**” e “**CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**”

COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
 CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
 “**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**”

As Partes abaixo relacionadas:

1. **CALIMAN AGRÍCOLA S.A.** sociedade anônima de capital fechado, estabelecida na Fazenda Santa Terezinha BR 101, km 111, s/n, Zona Rural, Linhares/ES, CEP: 29900-970, inscrita no CNPJ sob o n. 39.267.901/0001-80, representada pelo seu Diretor Presidente **Helder Luis Caliman**, brasileiro, natural do estado do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1962, empresário, CPF n.º 818.178.787-00, carteira de identidade n.º 563.066 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Augusto Pestana, n.º 1423 – Apt. 702, Centro – Linhares/ES, CEP 29900-183 e **Georgina Caliman Azevedo**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, Carteira de Identidade n.º 1.990.801- CPT/DF, CPF n.º 019.809.747-64, nascida aos 05/05/1973, natural de Linhares/ES, residente e domiciliada na Avenida Ibirapu, n.º.445, Shell, Linhares/ES, CEP 29901-510 (“CALIMAN ES”);
2. **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida na Localidade do Tatu, Zona Rural, Distrito de Santa Luzia, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.570.179/0001-73, representada pelo seu Diretor Presidente **Helder Luis Caliman** e **Georgina Caliman Azevedo**, já qualificados (“CALIMAN RN”); e
3. **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida na Fazenda Romana BR 101, km 112, s/n, Zona Rural, chapada da Barra Seca, Linhares/ES, CEP: 29918-899, registrada na JUCEES sob o n.º 32203424774 e inscrita no CNPJ sob o n.º 57.732.443/0001-94, representada pelos seus Diretores **Helder Luis Caliman** e **Georgina Caliman Azevedo**, já qualificados (“CALIMAN PARTICIPAÇÕES”);

em conjunto, denominadas “Partes”, e, ainda, como “Intervenientes Anuentes”,

4. **HLC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Augusto Pestana, n.º 1413, Apto 702, bairro Centro, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-183, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.571.777/0001-60, NIRE JUCEES n.º 32300030637, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **Helder Luis Caliman**, já qualificado (“HLC”);
5. **GCA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Fazenda Caixa Postal 52, s/n.º, Zona Rural, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.604.905/0001-24, NIRE JUCEES n.º 32300030653, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **Georgina Caliman Azevedo**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, Carteira de Identidade n.º 1.990.801- CPT/DF, CPF n.º 019.809.747-64, nascida aos 05/05/1973, natural de Linhares/ES, residente e domiciliada na Avenida Ibirapu, n.º.445, Shell, Linhares/ES, CEP 29901-510 (“GCA”);

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

6. **RC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29101-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.620.033/0001-98, NIRE JUCEES nº 32300030700, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **Rosângela Caliman**, brasileira, separada, empresária, Carteira de Identidade nº 887.808, CPF nº 042.319.287-62, nascida aos 28/07/1963, natural de Marilândia/ES, residente e domiciliada na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-030 (“RC”);
7. **HELDER LUIS CALIMAN**, já qualificado (“Helder”);
8. **GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**, já qualificada (“Georgina”); e
9. **ROSANGELA CALIMAN**, já qualificada (“Rosângela”);

**RESOLVEM** firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CALIMAN ES e da CALIMAN RN com versão das respectivas parcelas cindidas de seus patrimônios (“Acervos Cindidos”) para uma sociedade já existente (“Justificação”), qual seja, a CALIMAN PARTICIPAÇÕES, em conformidade com o disposto nos artigos 225 a 229 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”).

## **1. OBJETO DA OPERAÇÃO**

1.1. A presente Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da cisão parcial do patrimônio das sociedades CALIMAN ES e CALIMAN RN, com versão dos Acervos Cindidos para a sociedade **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.** (“CALIMAN PARTICIPAÇÕES”), a qual será a sucessora legal de todos os bens que compõem os Acervos Cindidos (“Operação”).

## **2. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES CINDIDAS**

2.1. A CALIMAN ES é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto:

- Cultivo de mamão (CNAE 01.33-4-08);
- Cultivo de melancia (CNAE 01.19-9-08);
- Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (CNAE 01.19-9-99);
- Cultivo de banana (CNAE 01.33-4-02);
- Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (CNAE 01.33-4-99);

FECHADO

“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”

COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
 CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
 “CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”

---

- Cultivo de café (CNAE 01.34-2-00);
- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (CNAE 01.41-5-01);
- Atividades de pós-colheita (CNAE 01.63-6-00);
- Cultivo de eucalipto (CNAE 02.10-1-01);
- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 10.99-6-99);
- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 46.23-1-06);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (CNAE 46.33-8-01);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00);
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99);
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3-00);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 46.93-1-00);
- Comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02);
- Atividades de despachantes aduaneiros (CNAE 52.50-8-02);
- Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00); e
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99).

2.2. O capital social da CALIMAN ES, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 39.574.319,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais)**, dividido em **35.340.648 (trinta e cinco milhões trezentas e quarenta mil seiscentas e quarenta e oito) ações da espécie ordinária, todas sem valor nominal.**

2.3. A CALIMAN RN é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto:

- Cultivo de mamão (CNAE 01.33-4-08);
- Cultivo de mandioca (CNAE 01.19-9-06);
- Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (CNAE 01.19-9-99);
- Cultivo de banana (CNAE 01.33-4-02);

FECHADO

**“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”**  
**COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,**  
**CONTROLADORA DAS CINDIDAS**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

- Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (CNAE 01.33-4-99);
- Atividade de pós-colheita (CNAE 01.63-6-00);
- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 10.99-6-99);
- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 46.23-1-06);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (CNAE 46.33-8-01);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00);
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99);
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3-00);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 46.93-1-00); e
- Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00).

2.4. O capital social da CALIMAN RN, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 14.511.373,00 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil e trezentos e setenta e três reais)**, dividido em **14.511.373 (quatorze milhões, quinhentas e onze mil e trezentas e setenta) ações da espécie ordinária, todas sem valor nominal.**

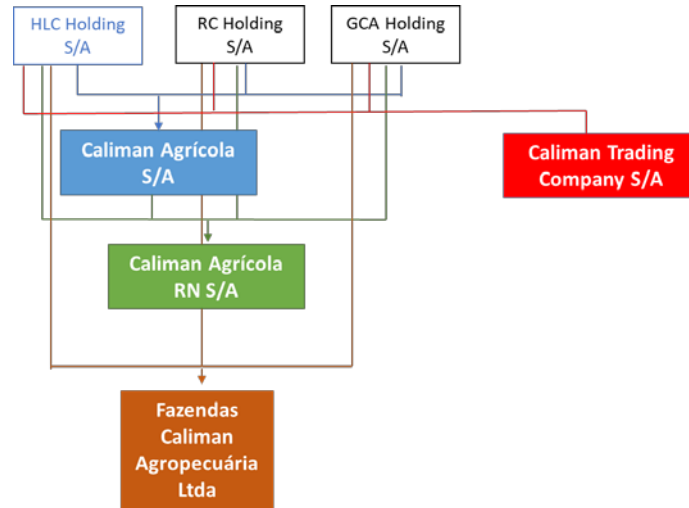
2.5. Considerando que os acionistas da CALIMAN ES e CALIMAN RN compõem o quadro societário de sua controladora, a CALIMAN PARTICIPAÇÕES, **não há que se falar em dissidência, de modo que não se aplicam as regras do direito de retirada** previsto no artigo 137 c/c artigo 136, inciso IX, todos da Lei das S/A.

### **3. MOTIVOS DA OPERAÇÃO, INTERESSE DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS, PRINCÍPIOS DA CISÃO E DESTINO DA PARCELA CINDIDA**

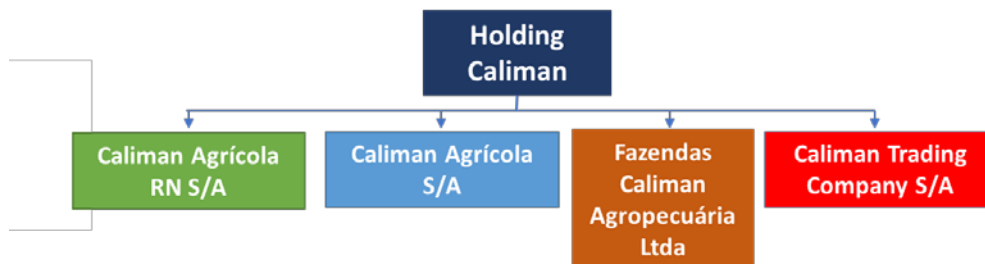
3.1. A presente Operação de cisão parcial das sociedades CALIMAN ES e CALIMAN RN e versão dos Acervos Cindidos para a CALIMAN PARTICIPAÇÕES visa a uma profunda e estratégica reestruturação societária do Grupo Caliman, motivada pelos seguintes **motivos**, que são os pilares da Operação:

**“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”**  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

- **Otimização da Estrutura Societária e Patrimonial:** A Operação busca uma maior racionalização e simplificação da complexa estrutura de participações societárias atualmente pulverizada entre diversas entidades operacionais e controladoras do Grupo, que em linhas gerais, pode ser representada graficamente da seguinte forma:



- **Reforço da Governança Corporativa do Grupo integrado pelas sociedades signatárias:** A concentração das participações em sociedades específicas — **CALIMAN AGRÍCOLA S.A.**, **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, **FAZENDAS CALIMAN AGROPECUÁRIA LTDA** E **CALIMAN TRADING COMPANY S.A.** — em uma única entidade de controle (**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**) permitirá a centralização das decisões estratégicas, a otimização dos processos de gestão e a padronização das políticas e diretrizes aplicáveis aos investimentos, promovendo maior transparência e eficácia na administração do Grupo Caliman, que passará a ter a seguinte configuração (representação gráfica):



- **Segregação de Ativos e Gerenciamento de Riscos:** A alocação de ativos específicos

FECHADO

“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
 COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
 CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
 “CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”

---

(participações societárias) em uma holding pura contribuirá para a segregação dos riscos operacionais inerentes às atividades-fim das sociedades cindidas daqueles relacionados à gestão dos investimentos, facilitando a gestão de passivos e contingências.

3.2. A Operação reflete o manifesto **interesse** de todas as sociedades participantes, conforme abaixo detalhado:

- **Interesse da cindida CALIMAN ES:** A cisão parcial permitirá à CALIMAN ES focar integralmente em suas atividades operacionais principais, desonerando-a da gestão direta das participações societárias ora vertidas. Essa segregação alinha a estrutura societária aos objetivos estratégicos de cada entidade, otimizando recursos e especializando a gestão.

- **Interesse da cindida CALIMAN RN:** De forma análoga à CALIMAN ES, a cisão parcial da CALIMAN RN resultará na concentração de seus esforços e recursos em suas atividades operacionais essenciais, enquanto a gestão e o controle de suas participações na **FAZENDAS CALIMAN AGROPECUÁRIA LTDA** serão assumidos pela CALIMAN PARTICIPAÇÕES, promovendo uma estrutura de governança mais eficiente.

- **Interesse da CALIMAN PARTICIPAÇÕES:** A CALIMAN PARTICIPAÇÕES terá seu papel de controladora do Grupo Caliman substancialmente fortalecido e consolidado. Ao absorver as participações nas sociedades **CALIMAN AGRÍCOLA S.A.**, **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, **FAZENDAS CALIMAN AGROPECUÁRIA LTDA** e **CALIMAN TRADING COMPANY S.A.** centralizará o controle e a gestão desses investimentos estratégicos, habilitando-a a exercer uma governança mais direta e eficaz sobre os pilares do Grupo, além de permitir uma visão consolidada e integrada de seu desempenho e riscos.

3.3. A presente cisão parcial será conduzida sob os seguintes **princípios** fundamentais:

- **Continuidade Operacional:** A Operação não implicará descontinuidade das atividades das sociedades envolvidas (CALIMAN ES, CALIMAN RN e CALIMAN PARTICIPAÇÕES), que seguirão suas operações normalmente, com a alteração apenas na composição de seus ativos conforme os Acervos Cindidos.

- **Neutralidade Contábil e Fiscal:** A versão dos Acervos Cindidos ocorrerá a valor contábil, conforme balanços especiais elaborados na **data-base de 31/07/2025**. Essa premissa assegura a ausência de geração de ganhos de capital tributáveis na operação e a preservação do custo histórico dos ativos para fins contábeis e fiscais, em

Página 10 de 24

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

conformidade com as normas aplicáveis a reorganizações societárias intragrupo.

- **Preservação da Proporcionalidade Societária:** A Operação será realizada de modo a preservar a participação proporcional dos acionistas nas sociedades envolvidas, garantindo que a alteração na estrutura de controle não gere desequilíbrios na distribuição do capital e do poder de voto entre os acionistas.

3.4. A parcela cindida, composta pelas participações societárias de **CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**, **FAZENDAS CALIMAN AGROPECUÁRIA LTDA** E **CALIMAN TRADING COMPANY S.A.**, será vertida para a **CALIMAN PARTICIPAÇÕES**.

3.5. A operação não será submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável, consistindo mera reorganização societária.

3.6. Aprovada a Cisão Parcial das sociedades signatárias deste instrumento: (i) **CALIMAN ES** e **CALIMAN RN** permanecerão existentes para todos os fins e efeitos legais e manterão íntegras suas personalidades jurídicas, não se operando sucessão em seus direitos e obrigações, no que se refere ao patrimônio líquido que remanesce; (ii) o capital social da **CALIMAN ES** e da **CALIMAN RN** serão reduzidos nos termos da **Cláusula 8** do presente instrumento, sem cancelamento de ações; (iii) a **CALIMAN ES** e a **CALIMAN RN** permanecerão com os bens e direitos que não compõem a parcela cindida do patrimônio; (iv) a **CALIMAN PARTICIPAÇÕES** será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com **CALIMAN ES** e **CALIMAN RN**, na forma do parágrafo único do artigo 233 da Lei 6.404/76.

#### **4. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO**

4.1. A diretoria da **CALIMAN ES** e da **CALIMAN RN** recomendam a aprovação da proposta de Cisão Parcial com versão da Parcela do Acervo Cindido para a **CALIMAN PARTICIPAÇÕES**, nos termos deste Protocolo, por seguir um projeto de reestruturação societária que já vem sendo desenvolvido, e uma vez concretizado, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como uma maior racionalização de custos e melhor aproveitamento dos ativos e, otimização na utilização de recursos e na administração dos negócios sociais.

#### **5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

FECHADO

“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”

COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
 CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
 “CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”

---

5.1. A proposta de cisão parcial obedece às seguintes condições:

- (a) O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da CALIMAN ES e da CALIMAN RN, a ser cindido, será o valor contábil, apurado com base nos respectivos balanços patrimoniais das sociedades datados de **31 de julho de 2025** (os “Balanços Base”);
- (b) As variações dos respectivos patrimônios posteriores à data dos Balanços Base serão mantidas e apropriadas na CALIMAN ES e na CALIMAN RN ou transferidas, absorvidas ou apropriadas na CALIMAN PARTICIPAÇÕES, conforme se tratar de, respectivamente, parcela do patrimônio que permanece com CALIMAN ES e CALIMAN RN, ou parcela do patrimônio que for cindido e vertido para a CALIMAN PARTICIPAÇÕES;
- (c) CALIMAN ES e CALIMAN RN manterão nos seus respectivos patrimônios todos os bens, direitos e obrigações que não estão identificados nos Laudos de Avaliação.

## 6. LAUDOS DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA CALIMAN ES E DA CALIMAN RN

6.1. Foi designada para realizar a preparação dos Laudos de Avaliação a empresa especializada **CARIJÓ – AUDITORES & CONSULTORES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.721.916/0001-55, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Américo Buaiz, nº 501, TN-B, Sala 406, Enseada do Suá, CEP 29050-911 (“Empresa Avaliadora”), que procedeu à avaliação dos patrimônios da CALIMAN ES e CALIMAN RN a ser cindido e incorporado pela CALIMAN PARTICIPAÇÕES, observadas a data-base e o critério aqui estabelecido. A nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, assim como os laudos de avaliação deverão ser ratificados pelos acionistas da CALIMAN ES e da CALIMAN RN nas assembleias gerais extraordinárias que vierem a examinar o presente instrumento de Protocolo e Justificação.

6.2. Os elementos ativos e passivos que formam os patrimônios líquidos da CALIMAN ES e da CALIMAN RN serão descritos nas contas contábeis dos respectivos laudos de avaliação (“Laudos de Avaliação”) de cada uma das empresas cindidas, preparado pela Empresa Avaliadora, sujeito à aprovação dos acionistas das sociedades envolvidas na Operação.

## 7. DO MONTANTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO DA CALIMAN ES E DA CALIMAN RN E OS EFEITOS CONTÁBEIS DA CISÃO E DA VERSÃO DA PARCELA CINDIDA NA CALIMAN PARTICIPAÇÕES

Página 12 de 24

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

7.1. O valor da parcela do patrimônio da CALIMAN ES que será cindido e transferido por incorporação à CALIMAN PARTICIPAÇÕES é de **R\$ 28.174.935,37 (vinte e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais, trinta e sete centavos)**, valor esse definitivamente obtido pela Empresa Avaliadora e evidenciado através do Laudo de Avaliação da CALIMAN ES, nos seguintes termos:

**VII. ELEMENTOS A SEREM VERTIDOS/VALORAÇÃO – R\$ - em 31/07/2025**

**ATIVO**

. não circulante	
. realizável a longo prazo:	
a) Razão contábil: 120101.000.001	
. créditos realizáveis em nome de Caliman Agrícola RN S/A no valor de investimentos	R\$ 11.504.282,12
a) Razão contábil: 120201.000.001.	
. participação societária na empresa Caliman Agrícola RN S/A	R\$ 12.531.989,00
b) Razão contábil: 120201.000.002.	
. parcela de maior valia na participação da empresa citada nesta seção	R\$ 31.841,71
c) Razão contábil: 120201.000.003.	
. perda por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção	R\$ (6.011.528,54)
Subtotal do ativo	R\$ 18.056.584,29
d) Razão contábil: 120201.000.004.	
. participação na empresa Fazendas Caliman Agropecuária Ltda	R\$ 8.907.450,00
e) Razão contábil: 120201.000.005.	
. ganho por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção.	R\$ 1.194.401,08
f) Razão contábil: 120291.000.002	
. participação na empresa Caliman Trading Company S/A	R\$ 16.500,00
Total do ativo	<u>R\$ 28.174.935,37</u>

**PASSIVO**

. patrimônio líquido	
. capital integralizado, razão 240101.000.001	R\$ 27.187.672,06
. deságio, razão 241010.000.006	R\$ 955.421,60
. maior valia bens coligada, razão 241015.000.004	R\$ 31.841,71
Total do passivo	<u>R\$ 28.174.935,37</u>

\* \* \*

**VIII. CONCLUSÃO:**

Em face dos ativos e passivos designados para a CISÃO PARCIAL da CINDIDA, apurados por meio dos “livros contábeis” para instruir o evento jurídico antes mencionado, na data-base 31/07/2025, concluem-se que o acervo líquido a cindir para a CISIONADA, totaliza a importância de R\$ 28.174.935,37 (vinte e oito milhões e cento e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), representado pelos ativos e passivos caracterizados na Seção VII supra, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

7.2. Permanecerão com a CALIMAN ES os bens, direitos e obrigações que não integram o patrimônio cindido.

7.3. O valor da parcela do patrimônio da CALIMAN RN que será cindido e transferido por incorporação à CALIMAN PARTICIPAÇÕES é de **R\$ 1.660.001,74 (um milhão, seiscentos e sessenta mil e um reais, setenta e quatro centavos)**, valor esse definitivamente obtido pela Empresa Avaliadora e evidenciado através do Laudo de Avaliação da CALIMAN RN, nos seguintes termos:

<b>ATIVO</b>		
. não circulante		
. realizável a longo prazo:		
a) Razão contábil: 120201.000.004		
. participação societária na empresa Fazendas Caliman Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 56.153.423/0001-04, NIRE nº 322.033.735-09, em sessão de 30/07/2024		R\$ 1.463.730,00
b) Razão contábil: 120201.000.005.		
. ganho por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção.		R\$ 196.271,74
Total do ativo		<b>R\$ 1.660.001,74</b>
<b>PASSIVO</b>		
. patrimônio líquido		
. capital integralizado		R\$ 1.660.001,74
Total do passivo		<b>R\$ 1.660.001,74</b>

**VIII. CONCLUSÃO:**

Em face dos ativos e passivos designados para a **CISÃO PARCIAL** da **CINDIDA**, apurados por meio dos "livros contábeis" para instruir o evento jurídico antes mencionado, na data-base 31/07/2025, **concluem-se** que o acervo líquido a cindir para a **CISIONADA**, totaliza a importância de R\$ 1.660.001,74 (um milhão e seiscentos e sessenta mil e um real e setenta e quatro centavos), representado pelos ativos e passivos caracterizados na Seção VII supra, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

7.4. Permanecerão com a CALIMAN RN os bens, direitos e obrigações que não integram o patrimônio cindido.

7.5. O valor total da parcela dos patrimônios da CALIMAN ES e CALIMAN RN, que serão cindidos e transferidos por incorporação à CALIMAN PARTICIPAÇÕES é de **R\$ 29.834.937,10 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**.

Página 14 de 24

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

## **8. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADE ENVOLVIDAS**

8.1. Em sendo aprovada a cisão e incorporação da parte cindida na CALIMAN PARTICIPAÇÕES, a CALIMAN ES **terá o seu capital social reduzido** de R\$ 39.574.319,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais) **para R\$ 11.399.383,60 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).**

8.2. A redução do capital social da CALIMAN ES não implicará no cancelamento de ações.

8.3. Em sendo aprovada a cisão e incorporação da parte cindida na CALIMAN PARTICIPAÇÕES, a CALIMAN RN **terá o seu capital social reduzido** de R\$ 14.511.373,00 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e setenta e três reais) **para R\$ 12.851.371,30 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos).**

8.4. A redução do capital social da CALIMAN RN não implicará no cancelamento de ações.

8.5. Considerando a natureza da presente cisão parcial como uma reorganização societária entre sociedades sob controle comum, e o fato de que a CALIMAN PARTICIPAÇÕES já detém o controle e consolida os resultados e o patrimônio das sociedades cindidas (CALIMAN ES e CALIMAN RN), a absorção da parcela cindida por parte da CALIMAN PARTICIPAÇÕES **não implicará em alteração do seu capital social.**

8.6. Em virtude da não alteração do capital social, **não haverá emissão de novas ações** por parte da CALIMAN PARTICIPAÇÕES em contrapartida à absorção da parcela cindida. A proporcionalidade das participações societárias dos acionistas da CALIMAN PARTICIPAÇÕES será mantida.

## **9. RENÚNCIA AO DIREITO DE RETIRADA**

9.1. Como a totalidade das ações representativas do capital social da CALIMAN PARTICIPAÇÕES, CALIMAN ES e da CALIMAN RN são de propriedade dos signatários deste instrumento de Protocolo e Justificação (Partes e Intervenientes Anuentes), representantes da integralidade do capital social, **os quais renunciam ao direito de retirada**, não haverá direito de retirada ou de reembolso por inexistência de sócios dissidentes.

Página 15 de 24

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

## **10. ATOS CONSTITUTIVOS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO**

10.1. Em sendo aprovada a cisão da CALIMAN ES e da CALIMAN RN e incorporação das partes cindidas na CALIMAN PARTICIPAÇÕES, haverá apenas a alteração relacionada à redução do capital social, com reflexo no Artigo 5º dos respectivos estatutos sociais, que passarão a ter as seguintes redações:

(a) CALIMAN ES

“(…) **Art. 5º** - O capital social é de **R\$ 11.399.383,60 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, dividido em 35.340.648 (trinta e cinco milhões e trezentas e quarenta mil e seiscentas e quarenta e oito) ações da espécie **ORDINÁRIA**, todas sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos”.

(b) CALIMAN RN

“(…) **Art. 5º** - O capital social é de **R\$ 12.851.371,30 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, dividido em 35.340.648 (trinta e cinco milhões e trezentas e quarenta mil e seiscentas e quarenta e oito) ações da espécie **ORDINÁRIA**, todas sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos”.

10.2. Em sendo aprovada a Operação, o estatuto social da CALIMAN PARTICIPAÇÕES permanecerá inalterado.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os acionistas da CALIMAN ES e CALIMAN RN deverão, ainda, ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora responsável pela avaliação do Patrimônio, conforme item 6.1 e 6.2, bem como apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação patrimonial elaborado.

11.2. Os ajustes e transferências de bens, direitos e obrigações da CALIMAN ES e CALIMAN RN, para a CALIMAN PARTICIPAÇÕES em decorrência das cisões e incorporação objeto deste Protocolo, serão oportunamente consubstanciados em instrumentos próprios a serem elaborados pelos administradores das Sociedades, conforme o caso.

11.3. Competirá aos administradores das Partes elaborar todos os demais documentos e praticar

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO  
“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”  
COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
CONTROLADORA DAS CINDIDAS  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

todos os atos necessários à completa formalização e regularização da Operação, bem como promover o arquivamento dos atos perante os órgãos registrais competentes, conforme o caso.

11.4. Todos os custos e despesas relativos à operação serão arcados integralmente pela CALIMAN PARTICIPAÇÕES.

11.5. Este Protocolo contém o acordo integral e final entre as Partes sobre o seu objeto, substituindo todas as tratativas, negociações e entendimentos anteriores, provisórios ou definitivos, verbais ou escritos. Este Protocolo não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos respectivos sócios e acionistas.

11.6. Caso qualquer das cláusulas, termos ou condições constantes deste Protocolo venha a ser considerada inválida ou ineficaz, permanecerão válidas e eficazes todas as demais cláusulas, termos e condições não afetados pela invalidade ou ineficácia, conforme o caso.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e/ou aplicação das cláusulas, termos e condições do presente Protocolo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, os administradores e sócios das Partes da Operação assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos legais.

Linhares/ES, 27 de agosto de 2025.

*(Fls. 11/12, sem assinatura das Partes. Assinatura das Partes às fls. 12/12.)*

*(Fls. 12/12, contendo a assinatura das Partes.)*

PELAS PARTES:

**CALIMAN AGRÍCOLA S.A.**  
**Representada por Helder Luis Caliman e Georgina Caliman Azevedo**

**CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.**  
**Representada por Helder Luis Caliman e Georgina Caliman Azevedo**

**“CALIMAN AGRÍCOLA S.A.” e “CALIMAN AGRÍCOLA RN S.A.”**  
**COM INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,**  
**CONTROLADORA DAS CINDIDAS**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**

---

**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Representada por Helder Luis Caliman e Georgina Caliman Azevedo**

PELOS INTERVENIENTES ANUENTES:

**HLC HOLDING S.A.**  
**Representada por Helder Luis Caliman**

**GCA HOLDING S.A.**  
**Representada por Georgina Caliman Azevedo**

**RC HOLDING S.A.**  
**Representada por Rosângela Caliman**

**HELDER LUIS CALIMAN**

**GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**

**ROSANGELA CALIMAN**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO CONTABIL

- Apurado por meio dos livros contábeis digitais para instruir a **cisão parcial** da sociedade por ações denominada “**CALIMAN AGRÍCOLA S/A**”, infra qualificada, **para** “**CALIMAN Holding & Participações S/A**”.
- Data-base do Laudo: 31/07/2025
- Evento: Cisão parcial a realizar-se nos próximos 30 dias, nos termos do Art. 21, § 1º, da Lei 9.249/95, e sua formalização nos termos da Lei 8.934/94
- **Emissão: 25/08/2025 - DOC. 1**

### **I. DA EMPRESA AVALIADORA**

#### CARIJÓ – Auditores & Consultores:

Pessoa jurídica de direito privado, especialista em avaliação contábil, estabelecida na av. Americo Buaiç, 501, TN-B, sala 406, bairro Enseada do Suá, em Vitória, ES, CEP 29050-911, inscrita no CNPJ sob o nº 40.721.916/0001-55 e no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, “CRC/ES”, sob o nº 5.361/O-2, por seu socio administrador, **Cr. Jobes José da Silva**, brasileiro, contador, auditor independente, perito contábil, administrador e advogado, com escritório no mesmo endereço supra, inscrito no CPF sob o nº 195.754.597-68, no CRC/ES sob o nº 2.480/O-2, no CNPC sob o nº 3.613, no CNAI sob o nº 191, no CRA/ES sob o nº 1.639 e na OAB/ES sob o nº 6.093, com habilitações perante ao CRC/CFC para os Estados de SP, RJ, DF, RN, MG e BA.

### **II. OBJETO DA AVALIAÇÃO**

**Acervo** a ser cindido do patrimônio **de** “CALIMAN AGRÍCOLA S/A”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Santa Terezinha, s/n, Zona rural, em Linhares, ES, CEP 29900-970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 323.000.252-18, em sessão de 07/08/1998, e inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.901/0001-80, adiante denominada “**CINDIDA**”.

### **III. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:**

**Instruir** a cisão parcial **da** sociedade “CALIMAN AGRÍCOLA S/A, já qualificada na seção anterior, adiante denominada “CALIMAN ES”, **para** “CALIMAN Holding & Participações S/A”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Romana, BR 101, km 112, s/n, Zona rural, Chapada da Barra Seca, em Linhares, ES, CEP 29918-899, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 323.000.463-39, em sessão de 08/11/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.732.443/0001-94, adiante denominada “**CISIONADA**”.

### **IV. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA “CINDIDA”:**

A Administração da sociedade “**CINDIDA**” é responsável pela escrituração dos livros e a elaboração de informações contábeis, de acordo com as práticas adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes, que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis, livres de distorções relevantes,

independentemente se causada por fraude ou erro. Os elementos patrimoniais da sociedade objeto deste escopo, estão descritos em “Seção” específica adiante.

#### **V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADES DOS AVALIADORES:**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil dos ativos e passivos, bem como, o acervo líquido da sociedade, objeto de versão a “**CISIONADA**”, na data-base de 31 de julho de 2025 (**31/07/2025**), com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, “CFC,” que prevê aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial, para emissão de Laudo de Avaliação. Assim, efetuamos o exame dos referidos elementos patrimoniais, formados pelos ativos, passivos e acervo líquido, todos contemplados pela **cisão parcial**, de acordo com as Normas Contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos contadores e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado, objeto deste evento, para a elaboração do nosso Laudo de Avaliação, está livre de distorção relevante. A emissão do Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido, para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da sociedade. O trabalho inclui, também, avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### **VI. CRITÉRIO E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO:**

Avaliação é procedida com base no valor contábil apurado por meio dos livros contábeis, na data-base 31 de julho de 2025 (**31/07/205**), consoante deferido no **PROTOCOLO** que enseja a “**CISÃO PARCIAL**”.

#### **VII. ELEMENTOS A SEREM VERTIDOS/VALORAÇÃO – R\$ - em 31/07/2025**

##### **ATIVO**

- . não circulante
- . realizável a longo prazo:
  - a) Razão contábil: 120101.000.001
    - . créditos realizáveis em nome de Caliman Agrícola RN S/A no valor de R\$ 11.504.282,12
    - . investimentos
  - a) Razão contábil: 120201.000.001.
    - . participação societária na empresa Caliman Agrícola RN S/A R\$ 12.531.989,00
  - b) Razão contábil: 120201.000.002. .
    - . parcela de maior valia na participação da empresa citada nesta seção R\$ 31.841,71
  - c) Razão contábil: 120201.000.003.

. perda por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção	R\$ (6.011.528,54)
Subtotal do ativo	R\$ 18.056.584,29
d) Razão contábil: 120201.000.004.	
. participação na empresa Fazendas Caliman Agropecuária Ltda	R\$ 8.907.450,00
e) Razão contábil: 120201.000.005.	
. ganho por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção.	R\$ 1.194.401,08
f) Razão contábil: 120291.000.002	
. participação na empresa Caliman Trading Company S/A	R\$ 16.500,00
Total do ativo	<u>R\$ 28.174.935,37</u>
<b>PASSIVO</b>	
. patrimônio líquido	
. capital integralizado, razão 240101.000.001	R\$ 27.187.672,06
. deságio, razão 241010.000.006	R\$ 955.421,60
. maior valia bens coligada, razão 241015.000.004	R\$ 31.841,71
Total do passivo	<u>R\$ 28.174.935,37</u>

**VIII. CONCLUSÃO:**

Em face dos ativos e passivos designados para a **CISÃO PARCIAL** da **CINDIDA**, apurados por meio dos “livros contábeis” para instruir o evento jurídico antes mencionado, na data-base 31/07/2025, **concluem-se** que o acervo líquido a cindir para a **CISIONADA**, totaliza a importância de R\$ 28.174.935,37 (vinte e oito milhões e cento e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), representado pelos ativos e passivos caracterizados na Seção VII supra, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**CERTIFICADO DE COMPLIANCE:** Constitui a presente cópia fiel do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LIQUIDO**, formado por determinados ativos e passivos, apurados por meio dos livros contábeis para instruir a **cisão parcial** da sociedade “**CINDIDA**”: “**CALIMAN AGRICOLA S/A**”, com a versão do acervo líquido para a “**CISIONADA**” denominada “**Caliman Holding & Participações S/A**”, cujas partes foram qualificadas nas Seções anteriores.

Vitória, ES, 25 de agosto de 2025

**CARIJÓ Auditores & Consultores**  
 Jobes José da Silva  
 Sócio Administrador  
 CRC/ES da sociedade 5.361/O-2

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
LIQUIDO CONTABIL**

- Apurado por meio dos livros contábeis digitais para instruir a **cisão parcial da** sociedade por ações denominada “**CALIMAN AGRÍCOLA RN S/A**”, infra qualificada, **para** “CALIMAN Holding & Participações S/A”.
- **Data-base:** 31/07/2025
- **Evento:** Cisão parcial a realizar-se nos próximos 30 dias, nos termos do Art. 21, § 1º, da Lei 9.249/95, e sua formalização nos termos da Lei 8.934/94.
- **Emissão:** **26/08/2025 - DOC. 1**

**I. DA EMPRESA AVALIADORA**

CARIJÓ – Auditores & Consultores:

Pessoa jurídica de direito privado, especialista em avaliação contábil, estabelecida na av. Americo Buaziz, 501, TN-B, sala 406, bairro Enseada do Suá, em Vitória, ES, CEP 29050-911, inscrita no CNPJ sob o nº 40.721.916/0001-55 e no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, “CRC/ES”, sob o nº 5.361/O-2, por seu socio administrador, **Cr. Jobes José da Silva**, brasileiro, contador, auditor independente, perito contábil, administrador e advogado, com escritório no mesmo endereço supra, inscrito no CPF sob o nº 195.754.597-68, no CRC/ES sob o nº 2.480/O-2, no CNPC sob o nº 3.613, no CNAI sob o nº 191, no CRA/ES sob o nº 1.639, na OAB/ES sob o nº 6.093, com habilitações perante ao CRC/CFC para os Estados de SP, RJ, DF, RN, MG e BA.

**II. OBJETO DA AVALIAÇÃO**

**Acervo** a ser cindido do patrimônio **de** “CALIMAN AGRÍCOLA RN S/A”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Localidade do Tatu, Zona rural, Distrito de Santa Luzia, Município de Pureza, RN, CEP 59582-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, “Jucern”, sob o NIRE nº 243.000.040-44, em sessão de 20/07/2001, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.179/0001-73, adiante denominada “**CINDIDA**”.

**III. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:**

**Instruir** a cisão parcial **da** sociedade “CALIMAN AGRÍCOLA RN S/A, antes qualificada, com a versão de patrimônio **para** a sociedade “CALIMAN Holding & Participações S/A”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Romana, BR 101, km 112, s/n, Zona rural, Chapada da Barra Seca, em Linhares, ES, CEP 29918-899, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 323.000.463-39, em sessão de 08/11/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.732.443/0001-94, adiante denominada “**CISIONADA**”.

**IV. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA “CINDIDA”:**

A Administração da sociedade “**CINDIDA**” é responsável pela escrituração dos livros e a elaboração de informações contábeis, de acordo com as práticas adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes, que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis, livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro. Os elementos patrimoniais da sociedade objeto deste escopo, estão descritos em “Seção” específica adiante.

**V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADES DOS AVALIADORES:**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil dos ativos e passivos, bem como, o acervo líquido da sociedade, objeto de versão para a “**CISIONADA**”, na data-base de 31 de julho de 2025 (**31/07/2025**), com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, “CFC”, que prevê aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial, para emissão de Laudo de Avaliação. Assim, efetuamos o exame dos referidos elementos patrimoniais, formados pelos ativos, passivos e acervo líquido, todos contemplados pela **cisão parcial**, de acordo com as Normas Contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos contadores e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado, objeto deste evento, para a elaboração do nosso Laudo de Avaliação está livre de distorção relevante. A emissão do Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da sociedade. O trabalho inclui, também, avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

**VI. CRITÉRIO E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO:**

Avaliação é procedida com base no valor contábil apurado por meio dos livros contábeis, na data-base 31 de julho de 2025 (**31/07/2025**), consoante deferido no **PROTOCOLO** que enseja a “**CISÃO PARCIAL**”.

**VII. ELEMENTOS A SEREM VERTIDOS/VALORAÇÃO – R\$: em 31/07/2025****ATIVO**

. não circulante	
. realizável a longo prazo:	
a) Razão contábil: 120201.000.004	
. participação societária na empresa Fazendas Caliman Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 56.153.423/0001-04, NIRE nº 322.033.735-09, em sessão de 30/07/2024	R\$ 1.463.730,00
b) Razão contábil: 120201.000.005.	
. ganho por equivalência patrimonial na empresa citada nesta seção.	R\$ 196.271,74
	<u>R\$ 1.660.001,74</u>
Total do ativo	

**PASSIVO**

. patrimônio líquido	
. capital integralizado	R\$ 1.660.001,74

Total do passivo R\$ 1.660.001,74

### **VIII. CONCLUSÃO:**

Em face dos ativos e passivos designados para a **CISÃO PARCIAL** da **CINDIDA**, apurados por meio dos “livros contábeis” para instruir o evento jurídico antes mencionado, na data-base 31/07/2025, **concluem-se** que o acervo líquido a cindir para a **CISIONADA**, totaliza a importância de R\$ 1.660.001,74 (um milhão e seiscentos e sessenta mil e um real e setenta e quatro centavos), representado pelos ativos e passivos caracterizados na Seção VII supra, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **CERTIFICADO DE COMPLIANCE:**

Constitui a presente cópia fiel do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LIQUIDO**, formado por determinados ativos e passivos, apurados por meio dos livros contábeis para instruir a **cisão parcial** da sociedade “**CINDIDA**”: “**CALIMAN AGRICOLA RN S/A**”, com a versão do acervo líquido para a “**CISIONADA**” denominada “**Caliman Holding & Participações S/A**”, cujas partes foram qualificadas nas Seções anteriores.

Vitória, ES, 26 de agosto de 2025

**CARIJÓ Auditores & Consultores**

Jobes José da Silva

Sócio Administrador

CRC/ES da sociedade 5.361/O-2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20142625787	
01980974764	
81817878700	
19575459768	
12241235733	
04231928762	